

Youto
24/04/97



MENSAGEM/118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

PROCESSO Nº 65.010

24/04/1997

Rio Grande, 22 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa **VETO PARCIAL** ao do Projeto de Lei que **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELLITTUS (DIABETES TIPO I) EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Justificamos a aposição do VETO ao Artigo 2º, porque não é tecnicamente viável estocar insulina em todas as Unidades Municipais, por dificuldade de estocagem e refrigeração, bem como de determinação das necessidades setoriais de insulina e seringas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

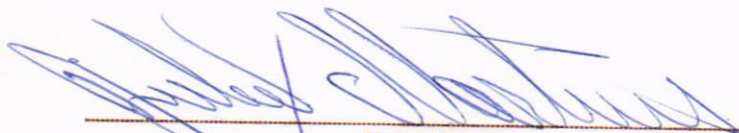
PARECER

PROCESSO N.º 65.010

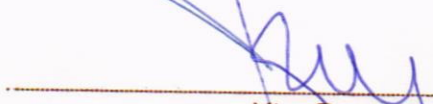
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

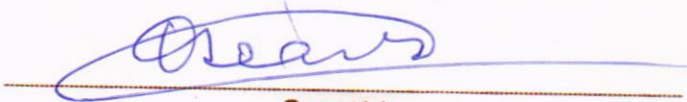
Sala das Comissões, 2 de maio de 1997.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELLITTUS (DIABETES TIPO I) EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellittus (Diabetes Tipo I).

Parágrafo Único - Entende-se como seringas descartáveis àquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia, deverá estar especificada, em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabete Mellittus.

Parágrafo Único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo, deverão ser retiradas, uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 901/97
Proc. nº 65.010

Rio Grande, 26 de maio de 1997.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que comunicamos a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa em sessão realizada no dia 21 de maio do corrente ano, por dezoito votos aceitando e um voto rejeitando, acatou o veto apostado ao Artigo 2º do projeto de lei que institui no Município do Rio Grande o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de diabetes mellittus (diabetes tipo 1) em toda a rede municipal de saúde.

Na expectativa de suas providências, auguramos a Vossa Excelência, na oportunidade, votos de alto apreço e consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta